APOSENTA, a pedido, DARIO FRANCISCO DE SOUZA, Trabalhador APOSENTA, a pedido, DARIO FRANCISCO DE SOUZA, Trabalhador QD Suplem, ID 28443241/1, do(a) Fundação Departamento de Estradas de Rodagem, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 27/04/2021. Proc. nº PD-04/154.227/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020. FIXA os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 27/04/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): 2 - PROVENTO - R\$ 1.260,00 100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 756,00

APOSENTA, a pedido, LUIZ CARLOS FERREIRA CORREA, Oficial de Administração, ID 20677154/1, do(a) Departamento de Trânsito do Estado do RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 04/05/2021. Proc. nº PD-04/154.242/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020 FIXA os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 14/02/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): 2 - PROVENTO - R\$ 6.746,71 100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 4.048,03

APOSENTA, a pedido, OCTAVIO FERRARO GENU, Auditor Fiscal da Receita Estadual, ID 19410654/1, do(a) Administração Direta do Governo do Estado RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 23/04/2021. Proc. nº PD-04/154.220/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020 FIXA os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 23/04/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração) 2 - PROVÉNTO - R\$ 6.228,37 1507 - PRODUTIVIDADE FISCAL DL232/75 - R\$ 25.494,37 100 - TRIENIO - 50.0% - R\$ 15.861,37

APOSENTA, a pedido, MARINEIDE GOMES DA SILVA CABRAL, Mãe Social, ID 28627520/1, do(a) Fundação Para Infância e Adolescência, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 03/05/2021. Proc. nº PD-04/154.237/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020. FIXA os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 03/05/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): 2 - PROVENTO - R\$ 1.427,75 100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 785,26

APOSENTA, a pedido, LUIZ CARLOS FERREIRA CORREA, Oficial de Administração, ID 20677154/1, do(a) Departamento de Trânsito do Estado Do RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 04/05/2021. Proc. nº PD-04/154.242/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020 FIXA os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 14/02/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): 2 - PROVENTO - R\$ 6.746,71 100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 4.048,03

APOSENTA, a pedido, JAIR JOSE FERREIRA XAVIER, Agente Administrativo, ID 28420560/1, do(a) Fundação Departamento de Estradas de Rodagem, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 04/05/2021. Proc. nº PD-04/146.279/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020 FIXA os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 04/05/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração):

Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): 2 - PROVÉNTO - R\$ 2.711,52 100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 1.626,91 1010 - INCORP CARGO EM COMISSÃO - R\$ 50,00

APOSENTA, a pedido, ANDREIA DA SILVA BARACHO FONTES, Agente Administrativo, ID 28475720/2, do(a) Fundação Departamento de Estradas de Rodagem, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 04/05/2021. Proc. nº PD-04/146.280/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020

040161/011405/2020
FIXA os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 04/05/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): 2 - PROVENTO - R\$ 2.711,52
100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 1.491,34

APOSENTA, a pedido, SOLANGE DO ROSARIO MELO, Auxiliar de Serviços Gerais, ID 34559825/1, do(a) Administração Direta do Governo do Estado RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 05/05/2021. Proc. nº PD-04/146.285/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020 FIXA os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 05/05/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): 2 - PROVÉNTO - R\$ 1.057,93 100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 581,86

APOSENTA, a pedido, MARCIA CRISTINA MACHADO, Assistente de Manutenção Teatral, ID 28802365/1, do(a) Fundacao Theatro Municipal, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 05/05/2021. Proc. nº PD-04/146.282/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020
FIXA os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 05/05/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): 2 - PROVÉNTO - R\$ 3.416,15 100 - TRIENIO - 50.0% - R\$ 1.708,08

APOSENTA, a pedido, SIDNEY ROBSON DOS SANTOS DANTAS, Agente de Comunicação Social, ID 32151144/1, do(a) Administração Direta do Governo do Estado RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 04/05/2021. Proc. nº PD-04/154.244/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020

FIXA os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 04/05/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): 2 - PROVENTO - R\$ 2.122,64 100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 1.273,58

1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 156,25

APOSENTA, a pedido, COSME PEREIRA DA SILVA, Agente de Administração, ID 21409170/1, do(a) Fundação Leão XIII, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos validade a partir de 07/05/2021. Proc. nº PD-04/154.250/2021. nº SEI-040161/011405/2020

FIXA os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 07/05/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): 2 - PROVÉNTO - R\$ 2.531,01 100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 1.392,06

APOSENTA, a pedido, JAIME DE OLIVEIRA GOMES, Agente Administrativo, ID 28657543/1, do(a) Fundação Para Infância e Adolescência, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 10/05/2021. Proc. nº PD-04/146.293/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020

APOSENTA, a pedido, FATIMA SUELY CONDE TOSTES, Odontólo-APOSENTA, a pedido, FATIMA SUELY CONDE IUSIES, Odontologo, ID 21313776/1, do(a) Instituto de Assistência dos Servidores do Est RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 10/05/2021. Proc. nº PD-04/146.292/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020
FIXA os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 10/05/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo

refetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): 2 - PROVENTO - R\$ 1.665,62 100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 916,09

ld: 2318059

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE ATENDIMENTO COORDENADORIA DE SUPORTE AOS CANAIS

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 15/07/2019

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à SONIA MARIA RAMOS FERREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. 01/009.745/2014

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à JULIA REIS DE SOUZA NEVES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. 01/012.243/2015

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à GEIEL ANERIO VIDAL, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/014.85/2015

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARIA DA GLORIA NUNES FERREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à DIMAR GRAÇA DA MOTTA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/027.63/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à THAMIRYS DE OLIVEIRA FELIX, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. 01/019.15/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à HELENO FERREIRA DA FONSECA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/017.64/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à DEJAIR ALVES TEIXEIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/017.125/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à LUIZA APARECIDA BARBOZA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/025.28/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à CARLA COUTO BARRETO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/019.38/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à LUCIMAR GOUVEA SANTOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/014.47/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à HELOISA HELENA NUNES DE FREITAS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/028.12/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ANDREIA FIGUEIREDO CORREA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à CRISTIANE MARIA DA CONCEICAO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/017.254/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à LUCIANA DE FRANCO FERREIRA, devido a não dos documentos obrigatórios. 01/021.81/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARILIA DE FATIMA DOS SANTOS ARDUINI, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/009.311/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à LUCIANA PASCHOA PEREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/014.120/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à RENILDES DE JESUS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/016.293/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ELIETE FREITAS MARTINS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/049.169/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à IVONE RAMOS DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/013.181/2016

pensão por morte à FERNANDA SALGADO SIMÃO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/018.134/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ROSANA ALVES DE SOUZA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/009.359/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARIA DAS GRACAS DUTHERVIL DE OLIVEI-RA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/020.121/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à NIVALDO LUCAS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/026.305/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à FABIANA DO NASCIMENTO QUINTANILHA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à VERA LUCIA DE SOUZA LIMA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. 01/019.35/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à GUIOMAR ANTONIA DE OLIVEIRA CALAZANS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/158.50/2017

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à RENATO GIL SANTOS DA ROSA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº

04/143.137/2017

PROC. № SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ALCEIA DO ESPIRITO SANTO RIBÉIRO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/135.117/2017

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à SELMA DOS PASSOS MATHIAS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/014.50/2016

PROC. № SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à IVONNETTE BRAGA VILLELA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/139.120/2017

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ALZIRA MARIA CARDOSO CAMPOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/144.114/2017

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à HENRIQUE ALVES PONTES FILHO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/146.302/2017

PROC. № SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à IRANDY DA CONCEICAO SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/147.1/2018 PROC. № SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à CHARLES EDWARD TAYLOR, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/139.23/2018

PROC. № SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARIA JOSE DE SOUZA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/145.3/2018

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ELISA XIMENES PEREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-01/016.22/2016

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à FERNANDO INACIO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/138.61/2018

PROC. № SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à RAIMUNDA ELCI NAZARE CARVALHO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/138.78/2018

PROC. № SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à CARLOS ALBERTO FERREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/135.49/2018

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à NORMA DOS SANTOS THOMAZ, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/137.33/2018

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARIA GERARDA DE OLIVEIRA CHAVES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/135.53/2018

PROC. № SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ERLY DAS GRACAS PORTEIRO MARTINS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/145.20/2018

PROC. № SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à JANETE SALLES BARBOSA DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/143.26/2018

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ROSANE MORAND GÓES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/143.52/2018

PROC. № SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à VERA LUCIA SESSA DE OLIVEIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/143.55/2018

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARCELO DA SILVA VIANA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PD-04/153.65/2018

PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à BRUNA DE REZENDE GONÇALVES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº PDnão apresentaç 04/138.134/2018

ld: 2318012

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 12 DE 04 DE MAIO DE 2021

DETERMINA PROCEDIMENTOS PARA FINS DE TRATAMENTO DO REQUERIMENTO DE REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9.025/20, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-TO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CODIN/RJ), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIII e XIV, do art. 47 do Estatuto Social da CO-DIN/RJ, e as disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, em 18 de setembro de 2020, Proc. nº SEI-220010/000376/2020,

Art. 1º - Estabelecer Procedimento Operacional Padrão - POP para tratamento de requisições de incentivos fiscais no amparo da Lei nº 9.025/20 e do Decreto nº 47.437/20.

Art. 2º - O procedimento a ser realizado pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/RJ) se restringe a verificação da adequação da solicitação da empresa aos termos definidos nos atos legais, por meio das informações enviadas pela empresa solicitante, com objetivo de auxiliar, quando couber, a análise da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e subsidiar a de-





SEXTA-FEIRA - 21 DE MAIO DE 2021

cisão da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE) quanto à concessão ou não de tratamento tributário especial.

- § 1º Toda a movimentação de processos será registrada, obrigatoriamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- § 2º Os órgãos do Estado, as áreas operacionais da CODIN/RJ e, quando couber, as empresas pleiteantes de incentivos, só terão acesso aos processos mediante permissão dada no próprio SEI.
 TRAMITAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
- Art. 3º A empresa solicitante deve enviar a Carta-Consulta preenchida, juntamente com os documentos obrigatórios listados na referida Carta-consulta e no Decreto nº 47.437/20, para o endereço eletrônico do Gabinete da Presidência - GABIN desta CODIN/RJ (gabinete@co-

Parágrafo Único - O modelo de Carta-consulta está disponível no endereço eletrônico da CODIN/RJ (http://www.codin.rj.gov.br/incentivos).

Art. 4º - O GABIN receberá a carta-consulta, e encaminhará por email à Diretoria de Incentivos Fiscais (DIF), que encaminhará à Superintendência de Incentivos Fiscais (SIF) para verificação da docu-

Art. 5º - A SIF encaminhará os dados da empresa pleiteante à Divisão Financeira (DIFIN), que realizará a cobrança do ressarcimento em favor da CODIN/RJ, no valor de 1.000 UFIR-RJ, conforme estabelecido no art. 20 da Lei nº 9.025/20 e inciso I, § 2º, art. 4 do Decreto nº 47.437/20.

Art. 6º - A DIFIN informará à SIF, através do e-mail incentivos@codin.rj.gov.br, a efetivação ou não do pagamento pela empresa plei-

§ 1º - A DIFIN aguardará, por até 30 (trinta) dias, contados da data da remessa do e-mail para a empresa, a efetivação do pagamento do

§ 2º - Caso não seja verificado o pagamento, a DIFIN informará a SIF, que entrará em contato com a empresa, por e-mail, concedendo mais 10 (dez) dias, contados da data de remessa do referido e-mail, para o depósito em favor da CODIN/RJ, a título de ressarcimento, no valor de 1.000 UFIR-RJ (art. 20 da Lei nº 9.025/20 e inciso I, § 2º, art. 4 do Decreto nº 47.437/20).

Art. 7º - Verificado o pagamento do ressarcimento, a DIFIN informará à SIF para prosseguimento.

Art. 8º - A SIF ou a Divisão de Análise de Incentivos Fiscais (DAIF) fará a conferência dos documentos para abertura do processo admi-nistrativo no SEI e conferência das informações e documentos apre-

§ 1º - É de competência exclusiva da CODIN/RJ, por meio da SIF ou da DAIF, a abertura do processo e respectiva tramitação

§ 2º - Os processos abertos em desacordo com as disposições contidas nesta Portaria, não serão acolhidos.

Art. 9° - Identificada a ausência dos documentos obrigatórios, conforme estabelecido na Lei nº 9.025/20 e no Decreto nº 47.437/20, a SIF ou a DAIF informará a empresa, por e-mail, e solicitará a complementação dos documentos, estipulando o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do envio do e-mail, aos contatos informados na Carta-Consulta.

Parágrafo Único - A empresa deverá encaminhar os documentos solicitados/demandados para o endereço eletrônico: incentivos@co-

Art. 10º - Caso não seja verificado o pagamento a título de ressarcimento ou na hipótese de não recebimento da documentação solicitada no prazo determinado, o que configura documentação incompleta, o processo não será aberto e a carta-consulta e demais documentos encaminhados pela empresa serão descartados.

Parágrafo Único - Não haverá, a qualquer título, devolução e/ou ressarcimento dos valores pagos.

Art. 11 - Cumpridas as formalidades legais, relativas ao pagamento da taxa e apresentação completa dos documentos, a SIF ou a DAIF elaborará relatório circunstanciado sobre os impactos econômicos e sociais relacionados à concessão de incentivos condicionados.

Parágrafo Único - O relatório não deverá conter opiniões, somente análise objetiva dos dados apresentados pela empresa, seus possiveis resultados e impactos na arrecadação do Estado, bem como de geração de empregos e investimentos.

Art. 12 - Concluído o relatório circunstanciado, este será remetido à DIF para revisão e validação, podendo ser devolvido para complementação, ou, caso seja acolhido, será remetido à Presidência para validação e da mesma forma podendo ser devolvido para complemen-

Art. 13 - A Presidência validará e enviará o relatório, por meio do SEI, à SEFAZ para análise e elaboração de relatório final a ser submetido à CPPDE, observado o prazo de 90 (noventa) dias para deliberação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 47.201/20.

§ 1º - O relatório da CODIN/RJ deve ser recepcionado pela SEFAZ em, no máximo, 5 (cinco) dias anteriores à data de remessa à Secretaria Executiva da CPPDE;

§ 2º - São de competência da SEFAZ os procedimentos referentes às ações a serem adotadas após a manifestação da CPPDE.

Art. 14 - A não deliberação da CPPDE dentro do prazo de 90 (noventa) dias, mencionado no art. 13 desta Portaria, configura o direito da empresa ao enquadramento tácito, conforme § 1º, art.12 do De-

Parágrafo Único - São de competência da SEFAZ os procedimentos ntes às ações atinentes ao enquadramento tácito

Art. 15 - Deferido o pleito e concluídos os procedimentos a serem adotados após a manifestação da CPPDE, ou mesmo decorrente de enquadramento tácito, a SEFAZ retornará o processo ao GABIN/PR desta CODIN, devidamente instruído com o Termo de Acordo assinado e a cópia da escrituração no livro Registro de Utilização de Do-cumentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO.

Art. 16 - O GABIN/PR desta CODIN/RJ encaminhará o processo à DIF que encaminhará à Divisão de Verificação de Incentivos Fiscais (DIVIF) para ciência e registros dos dados necessários à atividade da-

Parágrafo Único - Os procedimentos referentes à verificação de incentivos fiscais são tratados em POP apartado.

Art. 17 - Na hipótese de indeferimento a SEFAZ retorna o processo ao GABIN/PR desta CODIN/RJ, que encaminhará à DIF para encer-

Parágrafo Único - O indeferimento do pleito não implica a devolução dos valores pagos a título de ressarcimento

Art.18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,04 de maio de 2021

JÚLIO CESAR ANDRADE Diretor-Presidente - CODIN/RJ

ld: 2316656

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPM/MUNICÍPIO DE MARICÁ Nº 1266 DE 07 DE MAIO DE 2021

> INSTITUI COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E O MUNICÍPIO DE MARICÁ, NA FORMA QUE SE SEGUE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975, bem como o art. 11, inciso II do Decreto nº 913, de 30 de setembro de 1976, e, tendo em vista o previsto nos art. 16 e 17 das Instruções Reguladoras da PMERJ - IG-1 e o PRE-FEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO:

- o Processo Administrativo nº E-09/082/13/2017 e SEI-350082/000651/2021;
- implementar a logística necessária dos objetivos referente ao Termo de Cooperação já existente entre a SEPM e o Município de Maricá;
- o Programa Estadual de Interação na Segurança PROEIS possuir como uma de suas finalidades manter, restaurar e promover medidas de ordem pública nos espaços urbanos, como meio de reduzir índices de criminalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Integração de Atividades e Ordem Pública, que será composta por 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM e 01 (um) representante do Município de Maricá, sendo:

1 - como representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar, o

Coordenador da Coordenadoria do Programa Estadual de Integração na Segurança - CPROEIS/SEPM;

II - como representante do Município de Maricá, Ana Aretuza Maria dos Santos, mat. nº 6234, inscrita no CPF sob o nº:072.092.847-88.

Art. 2º - Esta Comissão terá como objetivo organizar as operações, objeto do Termo de Cooperação já existente entre os supracitados, bem como implementar a logística necessária aos objetivos previstos na Cláusula Primeira do Instrumento de Termo de Cooperação na Ordem Pública entre o Estado do Rio de Janeiro - ERJ - e o Município de Maricá, através do Programa Estadual de Integração na Segurança PROEIS -, com o apoio do efetivo da Secretaria de Estado de Polícia Militar- SEPM

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA Secretário de Estado de Polícia Militar

FABIANO TAQUES HORTA Prefeito do Município de Maricá

ld: 2318019

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1255 DE 30 DE ABRIL DE 2021

CRIA O DISTINTIVO DO CURSO DE COMUNI-CAÇÃO ESTRATÉGICA - CCE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no art. 47 de Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975. O Decreto nº 46.600, de 18 de março de 2019 - DOERJ 053 -20 de março de 2019, pág. 6-8. O Parágrafo Unico, do art. 34 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino da PMERJ (RPCEE) aprovado pelo Decreto nº 20.530, de 19 de setembro de 1994, e a alínea f, do item 3, do art.18 do Regulamento de Uniformes do Estado do Rio de Janeiro - RUPMERJ que consta no Processo n° SEI-350100/000640/2020,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criado o distintivo para os concludentes, com aproveitamento, do Curso de Comunicação Estratégica - CCE, conforme e de acordo com as características e modelos heráldicos constante dos

Art. 2° - O distintivo será usado nos uniformes previstos no Decreto nº 8.898, de 01 de abril de 1986, com nova redação dada pelo art. 1º, inciso III do Decreto nº 14. 970, de 25 de junho de 1990. E colocado nos locais pré-determinados na Portaria n° 281, de 27 de setembro de 2006.

I - o distintivo emborrachado deverá ser usado nos uniformes 5°, 5°A e 5°B:

o distintivo metálico deverá ser usado nos uniformes 1°, 2°, 2°A, 3°, 3°A.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA Secretário de Estado de Polícia Militar

- 1 DESCRIÇÃO ICONOGRÁFICA DO DISTINTIVO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO EXTRATÉGICA CCE:
- 1.1 O Distintivo do Curso de Comunicação Estratégica é um distintivo que carrega duas peças do jogo de xadrez , o cavalo e a dama, jogo este que representa a comunicação estratégica já que xadrez exige como habilidade a lógica , estratégia e tática, e uma comunicação bem feita pode-se mediar conflitos de forma a evitar embates bélicos e militares
- 1.2 O Cavalo alado: Representa a velocidade da comunicação, pois em guerras medievais e modernas os mensageiros se movimentavam a cavalo, no xadrez o é a única peça que pode pular outras demonstrando capacidade de superação dos obstáculos
- 1.3 A Dama: Representa mobilidade plena podendo se movimentar na horizontal e vertical, podendo atacar e defender em várias posi-ções, sem contar que é a segunda peça mais forte do tabuleiro, a comunicação deve sempre estar em posição de superioridade dentro do teatro de conflitos, sendo a principal arma a ser usada.
- 1.4 As garruchas em aspa são o símbolo da polícia militar do Rio de Janeiro.

1.5 - Os louros simbolizam vitória no jogo das comunicações.

2.1 - DISTINTIVO METÁLICO



2.2.1 - O Distintivo metálico do Curso de Comunicação Estratégica compõem-se de duas peças de xadrez, sendo a destra um cavalo alado e a sinestra uma dama, tendo na sua base a inscrição "CO-MUNICAÇÃO ESTRATÉGICA" sendo tudo envolto por dois ramos de louros de jalne atados nas pontas tendo no contra-chefe as pistolas em aspa, tudo de jalne,

- a) Dimensões do distintivo:
- b) Largura total: 80 mm
- c) Altura total: 42 mm
- d) Bordadura: 0,5 mm

e) Garruchas: Largura: 18 mm Altura: 0,8 mm

f) Cavalo: Largura: 12 mm Altura: 19 mm

g) Dama: Largura: 11 mm Altura: 24 mm

h) Listel: Largura: 22 mm Altura: 5 mm

i) Letra: Fonte: Aria Tamanho:14

2.3 - DISTINTIVO EMBORRACHADO



2.3.1 - O distintivo emborrachado do Curso de Comunicações Estratégicas - CCE, compreende-se em ser uma elipse de cendrée com bordadura de sable, carregado com duas peças de xadrez, sendo a destra um cavalo alado e a sinestra uma dama, tendo na sua base a inscrição "COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA" de prata, sendo tudo envolto por duas dois ramos de louros de sable atados nas pontas ten-do no contra-chefe as pistolas em aspa de prata.

a) Dimensões do distintivo:

b) Largura total: 82 mm

c) Altura total: 42 mm

d) Garruchas: Largura: 21 mm

Altura: 10 mm e) Cavalo:

Largura: 15 mm Altura: 21 mm f) Dama: Largura: 11 mm Altura: 25 mm

g) Listel: Largura: 26 mm Altura: 6 mm

h) Letra: Fonte: Aria Tamanho: 13

ld: 2317992

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1.310 DE 18 DE MAIO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUI-ÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Ad-

- o Proc. nº SEI-350029/000641/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

Art. 1º - Fica designado, a contar de 23 de abril de 2021, o servidor: CB PM Adriano Klen Pinheiro, ID 4412223-3, em substituição ao servidor 2º SGT PM Cristiano da Silva Mattos, ID: 4208122-0, ambos do 11º BPM, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 087/2019, oriundo do Processo nº E-35/192/230/2019 (SEI-350912/001083/2020), firmado com a Empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.





documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 21 de Maio de 2021 às 00:28:52 -0300.